



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 65/21

REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021- Dispõe sobre criação da frente parlamentar em defesa dos direitos das pessoas com deficiência e doenças raras.

É pacífico, na esfera jurídica, o entendimento segundo o qual o Regimento Interno possui força vinculante *interna corporis*, obrigando apenas os membros do Legislativo, no exercício da vereança, não podendo dispor sobre direitos e obrigações de terceiros.

Por essa característica, a espécie normativa adequada ao Regimento Interno é a resolução, cuja especificidade é veicular normas que produzam efeito interno, advindas, em regra, do exercício de competência privativa da Câmara Municipal. O Regimento Interno da Câmara de São Pedro engloba tal requisito em seu art. 152, §1º, e.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº102, firmou entendimento segundo o qual as normas constitucionais relativas ao processo legislativo são de reprodução obrigatória, não podendo os entes federativos dela se afastarem. Assim, o Regimento Interno, ao disciplinar os trabalhos legislativos, deverá, no que couber, reproduzir o modelo constitucional.

Ressalta-se ser possível que o regimento se adeque às especificidades do Município naquilo que for de interesse preponderante local.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

São Pedro, 24 de maio de 2021.

Sala das Comissões,

Elias Garcia Candeias
Relator

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Luciano Mazzonetto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021**- Dispõe sobre criação da frente parlamentar em defesa dos direitos das pessoas com deficiência e doenças raras.

É pacífico, na esfera jurídica, o entendimento segundo o qual o Regimento Interno possui força vinculante *interna corporis*, obrigando apenas os membros do Legislativo, no exercício da vereança, não podendo dispor sobre direitos e obrigações de terceiros.

Por essa característica, a espécie normativa adequada ao Regimento Interno é a resolução, cuja especificidade é veicular normas que produzam efeito interno, advindas, em regra, do exercício de competência privativa da Câmara Municipal. O Regimento Interno da Câmara de São Pedro engloba tal requisito em seu art. 152, §1º, e.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº102, firmou entendimento segundo o qual as normas constitucionais relativas ao processo legislativo são de reprodução obrigatória, não podendo os entes federativos dela se afastarem. Assim, o Regimento Interno, ao disciplinar os trabalhos legislativos, deverá, no que couber, reproduzir o modelo constitucional.

Ressalta-se ser possível que o regimento se adeque às especificidades do Município naquilo que for de interesse preponderante local.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 24 de maio de 2021.


Elias Garcia Candeias
Relator



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021 – Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa dos direitos das pessoas com deficiências e doenças raras.

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de Resolução em epígrafe, de autoria dos Srs. Vereadores Du Sorocaba, Luciano Mazonetto, Adilson de Jesus, Adriano Vitor.

Trata-se de propositura que cria, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro, a Frente Parlamentar em defesa dos direitos das pessoas com deficiência e doenças raras.

Sobre a matéria em apreço, destaca-se que a Frente Parlamentar configura associação suprapartidária, composta por integrantes do Poder Legislativo, com o precípuo fim de definir orientação política sobre determinado tema relevante à coletividade.

A Frente Parlamentar é figura autônoma às Comissões Permanentes e Temporárias da Casa de Leis, e poderá atuar nas dependências da Câmara, ou fora dela.

Não obstante ser dotada de certo grau de autonomia, a instituição e o desenvolvimento das Frentes Parlamentares configuram interesse exclusivo do Parlamento, de modo que o veículo normativo adequado para regulamentar a matéria é a Resolução.

No que refere ao aspecto material da propositura, o tema veiculado é de extrema importância social, tendo inclusive destaque em nosso ordenamento jurídico. De fato, a Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência - tratado internacional sobre direitos humanos – foi recepcionada por nosso ordenamento jurídico com força de emenda constitucional.

Ademais, o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015 – traz disposições que protegem o direito das pessoas com deficiência, resguardando juridicamente suas prerrogativas mais fundamentais.

CONCLUSÃO


Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, é o presente **Parecer Opinitivo** pela viabilidade de tramitação do projeto de Resolução em análise.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação à propositura em epígrafe.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa de Leis que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente propositura, respeitando as formalidades constitucionais, legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 13 de maio de 2021.


THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA